



DECRETO N° 1658/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E O REGIME DE BANCO DE HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 718/2009 criou o banco de horas, para os servidores públicos municipais, e disciplinou a matéria e;

CONSIDERANDO que há necessidade de atualização da legislação e adequação das regras;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídas novas regras acerca do BANCO DE HORAS criado pelo Decreto n.º 718/2009, cujo objetivo é a compensação de horas extraordinárias laboradas por servidores públicos municipais acima do limite de 30 (trinta) horas mensais e de horas extraordinárias cujo pagamento em pecúnia é vedado.

Art. 2º - As horas extraordinárias que compõem o banco de horas serão compensadas dentro de cada exercício, salvo motivo justo e plenamente justificado pelo titular de Secretaria e salvo nos casos dos servidores lotados nas Secretarias de Educação e Cultura e Saúde, que poderão ter as horas extraordinárias compensadas conforme programação da Secretaria onde o servidor estiver lotado.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia a todos os servidores públicos municipais, até o limite máximo de 30 (trinta) horas mensais, ficando vedada expressamente a remuneração em pecúnia de horas extraordinárias a funcionários e servidores públicos laboradas acima deste limite, sendo que o teto de horas extraordinárias laboradas ficará igualmente limitado ao máximo de 60 (sessenta) horas mensais, já inclusas as horas que poderão ser remuneradas.

§ 1º. Os servidores públicos poderão optar pela não remuneração do limite de horas extraordinárias previsto no *caput* deste artigo, desde que o façam com antecedência ao fechamento do controle de ponto junto ao setor de Recursos Humanos.

§ 2º. As horas não remuneradas de que tratam o parágrafo anterior comporão o banco de horas e deverão ser compensadas conforme a previsão contida no *caput* do artigo 2.º.

Art. 4º - A realização de horas extraordinárias deve ser precedida de autorização do titular da Secretaria a que o servidor público estiver vinculado, salvo nos casos emergenciais, ocasião em que o próprio servidor deverá emitir relatório do ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 5º - Os servidores deverão assinar “Termo de Realização de Horas Extraordinárias”, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único. O servidor que se recusar a assinar o Termo de que trata o *caput* deste artigo fica terminantemente proibido de realizar qualquer tipo de hora extraordinária, sob pena de cometimento de falta grave, com as implicações das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º - A participação do servidor público municipal em atividade inabitual, durante o horário de trabalho, não implicará na realização de hora extraordinária.

Parágrafo Único. Caso a participação em atividade inabitual que exceda o horário da jornada de trabalho, o período excedente será computado como hora extraordinária, que irá compor o banco de horas, vedado o pagamento em pecúnia.

Art. 7º - O servidor público municipal cujo banco de horas contenha mais de 150 (cento e cinquenta) horas, a partir da vigência deste Decreto, deverá realizar compensação de horas e reduzir o montante, dentro do exercício de 2026, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sendo vedado o pagamento, em pecúnia, das horas acumuladas em banco de horas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 718/2009.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de janeiro de 2026.

Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



ANEXO I TERMO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.848-0001/34 com sede à Rua José Bonifácio, nº 106, Fernão/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EBER ROGERIO ASSIS**, doravante denominada simplesmente “**PREFEITURA**”, e, de outro lado, o (a) Sr (a) , R.G. nº e do CPF nº., residente e domiciliado à , nº., na cidade de /SP, doravante simplesmente denominado de “**SERVIDOR**”, tem entre si, justos, avençados e combinados o que adiante segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

1. De acordo com o preceituado pelo Decreto Municipal nº 1658/2026 de 06 de janeiro de 2026, as horas extraordinárias que excederem 30 (trinta) horas mensais, até o limite de 60 (sessenta), deverão ser compensadas por meio de banco de horas.

CLAUSULA SEGUNDA

2. A compensação das horas, realizadas de acordo com a cláusula primeira deste, deverá ocorrer dentro de cada exercício, salvo motivo justo e plenamente justificado pelo titular de Secretaria e salvo nos casos dos servidores lotados nas Secretarias de Educação e Cultura e Saúde, que poderão ter as horas extraordinárias compensadas conforme programação da Secretaria onde o servidor estiver lotado.

CLAUSULA TERCEIRA

3. O limite máximo de pagamento em pecúnia será de 30 horas mensais, sendo que o excedente irá compor banco de horas, a serem compensadas na forma prevista nas cláusulas anteriores.

CLAUSULA QUARTA

4. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento se dará pelas Leis Brasileiras, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos de Fernão, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir as questões oriundas deste.

E, por estarem assim acordados, justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e efeito, abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os seus jurídicos e legais efeitos de direito.

Fernão/SP, de de 2026.

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de

Assinatura do servidor